



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE
À FOME-MDS, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CETRO
RM SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Coordenador-Geral de Licitações e Contratos Substituto, o Senhor **CARLOS ALBERTO NARCISO DE CASTRO**, nomeado pela Portaria do Senhor Secretário Executivo Interino do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 163, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, sediada na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1415, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, neste ato representada por seu bastante Procurador, o Sr. **DANIEL RODRIGUES LESSA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2015, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00330/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.069035/2015-04** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviços de carregador para móveis e equipamentos em geral, incluindo a montagem e desmontagem de móveis e estações de trabalho e encarregado geral, para atender as necessidades deste Ministério, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM (SERVIÇO)	Quantidade	Valor mensal / posto (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor anual total (R\$)
Encarregado Geral	1	R\$ 6.367,10	R\$ 6.367,10	R\$ 76.405,21
Carregador	5	R\$ 3.238,21	R\$ 16.191,04	R\$ 194.292,48
Montador	2	R\$ 3.664,37	R\$ 7.328,73	R\$ 87.944,79
TOTAL	8	-	R\$ 29.886,87	R\$ 358.642,47

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 29.886,87 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 358.642,47 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 33.90.37
PI: 02000405042
PTRES: 093348
SB: 01



Nota de Empenho nº: 2016NE800001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

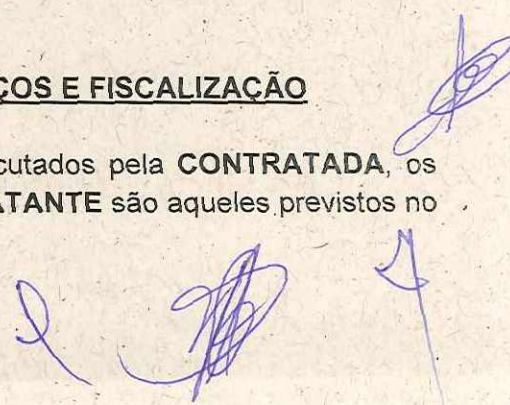
6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 17.932,12 (dezessete mil novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta Contratação em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais, já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

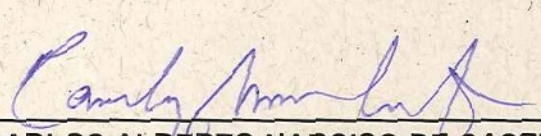
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

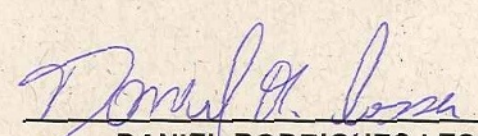
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2016.

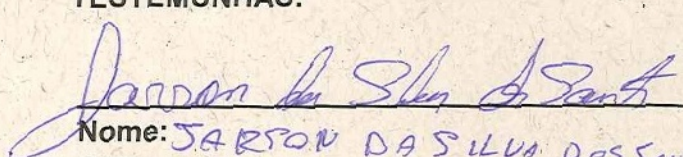

CARLOS ALBERTO NARCISO DE CASTRO

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
CONTRATANTE


DANIEL RODRIGUES LESSA

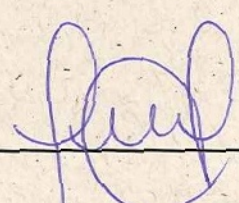
Cetro RM Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: JERSON DA SILVA DOS SANTOS
CPF: [REDACTED]

Nome:

CPF:


FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIERG
[REDACTED]



ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO Nº 01/2016

CETRO RM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.307.120/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DANIEL RODRIGUES LESSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(x) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(x) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(x) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

(x) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Município de Brasília - DF, em 06 de janeiro de 2016.


DANIEL RODRIGUES LESSA



100

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 15, sexta-feira, 22 de janeiro de 2016



Chefe da Divisão de Administração Substituto. Ratificação em 20/01/2016. OSCAR SIQUEIRA PROCOPIO, Superintendente Regional do Incra-pi. Valor Global: R\$ 12.000,00. CNPJ CONTRATADA: 06.643.068/0001-75 EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A.

(SICDE - 21/01/2016) 373044-37201-2016NE800000

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 373044

Nº Processo: 5438000014201609. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto nas dependências da Superintendência Regional do INCRA-PI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de prestadora exclusiva de serviço, inviabilizando a competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/01/2016. EDMAR ARAUJO DE MOURA FE. Chefe da Divisão de Administração Substituto. Ratificação em 20/01/2016. OSCAR SIQUEIRA PROCOPIO, Superintendente Regional do Incra-pi. Valor Global: R\$ 36.000,00. CNPJ CONTRATADA: 06.845.747/0001-27 ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.

(SICDE - 21/01/2016) 373044-37201-2016NE800000

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2016 - UASG 373044

Nº Processo: 5438000013201656. Objeto: Prestação de serviço de publicidade legal objetivando a publicação de editais, dispensas de licitação, extratos de contratos, convênios, acordos e similares no Diário Oficial da União, de interesse da Superintendência Regional do INCRA-PI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de prestador exclusivo de serviço, inviabilizando a competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/01/2016. EDMAR ARAUJO DE MOURA FE. Chefe da Divisão de Administração Substituto. Ratificação em 20/01/2016. OSCAR SIQUEIRA PROCOPIO, Superintendente Regional do Incra-pi. Valor Global: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL.

(SICDE - 21/01/2016) 373044-37201-2016NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1003/2015 - UASG 373070

Número do Contrato: 1000/2013. Nº Processo: 54210001656201245. PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 79283065000141. Contratado: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/01/2016 a 02/01/2017. Valor Total: R\$403.175,64. Fonte: 176370002 - 2015NE800010. Fonte: 176370002 - 2015NE800011. Data de Assinatura: 24/12/2015.

(SICON - 21/01/2016) 373070-37201-2015NE800046

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0040/2015 que firma o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - (SR/08) - CNPJ 00.375.972/0001-60 e a MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ - CNPJ 46.638.714/0001-20, registrado sob CRT/SP/0040/2015 - PROCESSO/INCRA/SP Nº 54190.002480/2014-96. Objeto: O PERMITENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0001-60, constitui em benefício da PERMISSOINÁRIA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - CNPJ 46.638.714/0001-20, o direito de permissão de uso de equipamentos composto por um "kit-feira" relacionado no Anexo do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0040/2015, o qual faz parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito e a PERMISSOINÁRIA ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ - CNPJ 01.215.858/0001-00, com sede administrativa no Projeto de Assentamento Conquista, município de Tremembé/SP, resolvem de comum acordo firmar este TERMO DE PERMISSÃO DE USO em consonância com o PROCESSO/INCRA/SR-08/SP Nº 54190.002480/2014-96, sujeitando-se ao que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 e Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Os equipamentos públicos ora cedidos foram adquiridos pelo INCRA/SP através da licitação identificada pelo nº 001/2014, na modalidade de Pregão Eletrônico com recursos do Programa Terra Sol. A PERMISSÃO DE USO em tela tem por objetivo a qualificação, a exposição e a comercialização direta dos produtos agropecuários produzidos pelos agricultores oriundos do PROJETO DE ASSENTAMENTO CONQUISTA da Reforma Agrária em feiras populares, como forma de propiciar a inserção destes produtos na relação com os mercados locais, além da visualização

pública do que é produzido através do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA. Durante a vigência deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou ao seu final os equipamentos constantes no seu Anexo, consoante previsão do art. 17 da Lei 8.666/1993 e outros regramentos que tratam sobre o tema poderão ser doados ao Município de Tremembé/SP acompanhado de justificativa quanto ao interesse público presente no respectivo ato. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo. Vigência: Data do início: 22 de janeiro 2015 - Data do término: 21 de janeiro de 2017 - Data da Assinatura: 09 de outubro de 2015. Signatários: WELLINGTON DINIZ MONTEIRO - Superintendente Regional - INCRA - SP - CPF 102.966.608-33 e MARCELO VAQUELI - Prefeito do município de Tremembé/SP - CPF 103.921.948-99 e AUGUSTINHO AMARO DE SOUZA - Presidente da ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES DE TREMEMBÉ E REGIÃO - CPF 018.696.148-01.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0039/2015 que firma o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - (SR/08) - CNPJ 00.375.972/0001-60 e a MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ - CNPJ 46.638.714/0001-20, registrado sob CRT/SP/0039/2015 - PROCESSO/INCRA/SP Nº 54190.002479/2014-61. Objeto: O PERMITENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0001-60, constitui em benefício da PERMISSOINÁRIA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - CNPJ 46.638.714/0001-20, o direito de permissão de uso de equipamentos composto por um "kit-feira" relacionado no Anexo do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0039/2015, o qual faz parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito e a PERMISSOINÁRIA ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES DE TREMEMBÉ E REGIÃO - CNPJ 015.121.453/0001-24, com sede administrativa no Projeto de Assentamento Conquista, município de Tremembé/SP, resolvem de comum acordo firmar este TERMO DE PERMISSÃO DE USO em consonância com o PROCESSO/INCRA/SR-08/SP Nº 54190.002479/2014-61, sujeitando-se ao que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 e Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Os equipamentos públicos ora cedidos foram adquiridos pelo INCRA/SP através da licitação identificada pelo nº 001/2014, na modalidade de Pregão Eletrônico com recursos do Programa Terra Sol. A PERMISSÃO DE USO em tela tem por objetivo a qualificação, a exposição e a comercialização direta dos produtos agropecuários produzidos pelos agricultores oriundos do PROJETO DE ASSENTAMENTO CONQUISTA da Reforma Agrária em feiras populares, como forma de propiciar a inserção destes produtos na relação com os mercados locais, além da visualização pública do que é produzido através do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA. Durante a vigência deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou ao seu final os equipamentos constantes no seu Anexo, consoante previsão do art. 17 da Lei 8.666/1993 e outros regramentos que tratam sobre o tema poderão ser doados ao Município de Tremembé/SP acompanhado de justificativa quanto ao interesse público presente no respectivo ato. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo. Vigência: Data do início: 22 de janeiro 2015 - Data do término: 21 de janeiro de 2017 - Data da Assinatura: 09 de outubro de 2015. Signatários: WELLINGTON DINIZ MONTEIRO - Superintendente Regional - INCRA - SP - CPF 102.966.608-33 e MARCELO VAQUELI - Prefeito do município de Tremembé/SP - CPF 103.921.948-99 e RONALDO JOSE DOS SANTOS - Presidente da ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES DE TREMEMBÉ E REGIÃO - CPF 141.452.688-14.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício do Prazo de Vigência do Convênio Nº 701391/2008. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, CNPJ 01.612.452/0001-97, e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAORO, CNPJ: 13.108.295/0001-66. Objeto: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio original até o dia 07/02/2016, por atraso na liberação dos recursos. Data da Assinatura: 29/12/2014. Assin: Artileu Martins da Silva, Secretário de Agricultura Familiar, CPF: 473.494.256-00. Processo nº 55000.002564/2008-34.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 550005

Nº Processo: 7100006903201504. PREGÃO SISPP Nº 26/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS-ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 08307120000148. Contratado: CETRO RM SERVIÇOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços de carregador para móveis e equipamentos em geral, incluindo a montagem e a desmontagem de móveis e estações de trabalho e carregador geral, para atender as necessidades deste Ministério, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/08. Vigência: 06/01/2016 a 06/01/2017. Valor Total: R\$358.642,47. Fonte: 151000000 - 2016NE800001. Data de Assinatura: 06/01/2016.

(SICON - 21/01/2016) 550005-00001-2016NE000001

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 280101

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 5200400045201435. DISPENSA Nº 70/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2015, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de janeiro de 2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 19/01/2016 a 19/01/2017. Valor Total: R\$459.180,28. Fonte: 100000000 - 2015NE800012. Fonte: 186281010 - 2015NE801092. Data de Assinatura: 18/01/2016.

(SICON - 21/01/2016) 280101-00001-2015NE800053

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 280101

Número do Contrato: 96/2010. Nº Processo: 5200400045201033. DISPENSA Nº 81/2010. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 96/2010 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 23 de dezembro de 2015, e também alterar da Cláusula Quarta - Do Preço. Fundamento Legal: Parágrafo 4º e inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2015 a 23/06/2016. Valor Total: R\$17.980.826,40. Fonte: 186281010 - 2015NE800114. Data de Assinatura: 23/12/2015.

(SICON - 21/01/2016) 280101-00001-2015NE800053

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 01 AO CONTRATO OCS nº 014/2015(SAP nº4440001015). (ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº182/2014 - BNDES). CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ DO CONTRATADO: 33.683.111/0001-07. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: prestação de serviços de processamento de dados para a consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e das Certidões Conjuntas da Receita Federal do Brasil - RFB, utilizando a tecnologia Web Service - Infoconv. FINALIDADE DO ADITIVO: prorrogar a vigência do Contrato OCS nº 014/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/01/2016, com término previsto para 13/01/2017. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AOI/JUR01 nº 007/2015, de 23/12/2015. AUTORIZAÇÃO: proferida no âmbito da IP AOI/DENET nº 026/2015, de 23/12/2015, em 30/12/2015 (SAP - AC06562015). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 310170090, da unidade orçamentária BN30002000. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2016.

AVISO CONCORRÊNCIA A4 Nº 3/2015 - BNDES

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios do Contencioso Trabalhista e Previdenciário do SISTEMA BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

O BNDES comunica o recebimento de RECURSO interposto pelo Licitante DÉCIO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação publicada no Diário Oficial da União do dia 13/01/2016.

Dessa forma, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento de contrarrazões ao RECURSO interposto pelo Licitante DÉCIO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

As razões recursais apresentadas pelo Licitante DÉCIO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS encontram-se disponíveis, para consulta, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, estações de Trabalho 129, 130 e 135, ou no portal do BNDES http://www.bndes.gov.br.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2016.
MONICA GALLARDO REY
Gerente da Gerência de Licitações 2 do
DELIC/AA.